

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.575/0001-69, com sede na SAFS - Quadra 02 - Lote 03 (atrás do anexo do Itamaraty), Plano Piloto - Brasília/DF, CEP: 70042-900, neste ato representado por seu presidente nacional, **CARLOS ROBERTO LUPI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico: clupi@uol.com.br, vem, respeitosamente, por seus advogados *in fine* assinados, constituídos mediante instrumento procuratório que segue em anexo (**doc. 01**), perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 5º, inciso XXXIV, e 127, ambos da Constituição Federal de 1988, apresentar

REPRESENTAÇÃO

em face do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, com endereço no Palácio da Alvorada, SPP Zona Cívico- Administrativa, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.150-000, o que faz com esboço nos pontos de fato e de Direito doravante articulados:

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Já não é mais novidade que o Presidente da República empreende esforços desmedidos para desacreditar a urna eletrônica e a integridade do sistema eleitoral. Os expedientes são os mais variados e reverberam desde os albores do mandato do ora Representado. Cite-se, por exemplo, que, em 9 (nove) de março de 2020, em discurso proferido no evento com a comunidade brasileira em Miami, o Presidente da República asseverou que as Eleições de 2018 foram fraudadas para que ele não vencesse no primeiro turno, de modo a lançar dúvidas severas quanto à lisura do pleito.¹ Em resposta à referida afirmação inverídica, o Ministro Luís Roberto Barroso e o então Ministro Marco Aurélio acentuaram o seguinte:

O **ministro Luís Roberto Barroso**, que integra o TSE, também se manifestou. “Nunca tivemos qualquer evidência objetiva de fraude. O sistema é totalmente confiável, respeitado mundialmente. Agora, eu sou juiz, se alguém trazer alguma prova, alguma evidência, eu tô pronto para examinar. Portanto, a gente tem sempre espaço para aperfeiçoamento. Agora, não pode ser uma coisa retórica, tem que ser uma coisa fundada em elementos objetivamente aferíveis”, disse. O **ministro Marco Aurélio Mello**, que já integrou o TSE e vez ou outra atua como ministro substituto, também ressaltou a confiabilidade das urnas eletrônicas. “O que posso dizer é que capitanei as primeira eleições informatizadas, em 1996, nos municípios com mais de 100 mil eleitores. E de lá para cá não houve uma única impugnação ao sistema minimamente séria. Daí se preserva a vontade do eleitor. E ninguém coloca em dúvida a lisura da Justiça”.²

¹ Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-fala-em-fraude-para-tirar-foco-da-economia-diz-ministro-do-stf/> > . Acesso em 7 de julho de 2022.

² Disponível em: < <https://www.jota.info/stf/do-supremo/ministros-do-stf-reagem-a-fala-de-bolsonaro-sobre-fraude-no-primeiro-turno-10032020> > . Acesso em 7 de julho de 2022.

Em que pesem as demonstrações do TSE acerca da confiabilidade das urnas eletrônicas, o Representado insiste em vociferar que os aparelhos não são confiáveis, de modo a criar estados mentais nos eleitores para o fato de não conseguir ser eleito no pleito vindouro. Recentemente, em reunião realizada no dia 5 (cinco) de julho de 2022, o Senhor Jair Messias Bolsonaro renovou os ataques às urnas eletrônicas, mas dessa vez sob o enfoque da atuação das Forças Armadas perante o TSE.

Na ocasião, o Representado ameaçou não permitir que as eleições sejam realizadas, caso o Tribunal Superior Eleitoral não acate as exigências feitas pelas Forças Armadas em seu nome. ³ Contextualize-se que as Forças Armadas encaminharam à Comissão de Transparência das Eleições (CTE), instaurada pelo TSE, diversas sugestões a respeito do processo eleitoral. Dez dessas propostas foram acatadas pelo TSE. Seis foram acolhidas para as Eleições de 2022 (Propostas 02, 05, 31, 41, 43, 46) e quatro foram parcialmente acolhidas (Propostas 38, 40, 42 e 47). Apenas uma proposta formulada pelas Forças Armadas foi rejeitada. Outras cinco propostas serão analisadas no próximo ciclo eleitoral.

Cumprе salientar, no ponto, que as Forças Armadas somente iniciaram os questionamentos acerca do sistema eletrônico no fim de 2021. Em levantamento realizado pelo jornal Folha de São Paulo, com esteio na Lei de Acesso à Informação, foi constatado que não foram encontrados questionamentos feitos pelo Ministério da Defesa ao TSE antes de 2021/2022, versando sobre o sistema eleitoral. No mesmo sentido, indagou-se ao Ministério da Defesa se, desde o começo da utilização das urnas eletrônicas foi elaborado pela pasta algum tipo de estudo ou análise sobre a segurança do sistema, no que a resposta foi negativa. ⁴

³ Disponível em: < <https://www.agendadopoder.com.br/manchete/bolsonaro-reforca-ameaca-so-aceitara-resultado-da-eleicao-se-tse-se-submeter-a-exigencias-das-forcas-armadas/> > Acesso em 7 de julho de 2022.

⁴ Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/06/militares-silenciaram-por-25-anos-sobre-urnas-ate-terem-88-duvidas-sob-bolsonaro.shtml> > . Acesso em 7 de julho de 2022.

Apesar do Presidente da República ressaltar que “não entende a razão pela qual o TSE não aceita as sugestões das Forças Armadas sobre a segurança das urnas eletrônicas”, e que “falta reciprocidade” da Corte; o convite para as Forças Armadas participarem da CTE foi realizado pelo então presidente do TSE, o Ministro Luís Roberto Barroso. Ou seja, o arremate não passa de um delírio fantasioso e, como de costume, antidemocrático.

Deveras, ao afirmar que não vai permitir que as eleições ocorram caso o TSE não aceite as exigências formuladas pelas Forças Armadas, o Presidente da República praticou, em tese, o ilícito descrito no art. 359-L do Código Penal, a saber:

Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Para Neil MacCormick, o Estado de Direito é, por definição, o Estado submetido às regras de Direito, com o cerne de materializar os princípios da segurança e da certeza jurídica.⁵ Suas características são: a) submissão ao império da lei, que era a nota primária de seu conceito, sendo a lei considerada como ato emanado formalmente do Poder Legislativo, composto de representantes do povo; b) divisão de poderes, que separe de forma independente e harmônica os poderes legislativo, executivo e judiciário, como técnica que assegure a produção das leis ao primeiro e a independência e imparcialidade do último em face dos demais e das pressões dos poderosos particulares; c) enunciado e garantia dos direitos individuais.⁶

⁵ MacCORMICK, Neil. **Retórica e estado de direito**. Trad. Conrado Hübner Mendes. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, P. 17.

⁶ DÍAZ, Elías. **Estado de derecho e sociedade democrática**. Madrid: Editorial Cuadernos para elDiágo, 1973, P. 29.

A democracia, por seu turno, está umbilicalmente interligada ao Estado de Direito, porquanto uma de suas características mais prementes é o respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos e ao princípio da separação dos poderes. Isso porque quanto mais arraigados forem os princípios democráticos no imaginário coletivo da sociedade, maior será o papel dos direitos fundamentais no ordenamento jurídico. Não por outra razão, defende Muller que “não somente as liberdades civis, mas também os direitos humanos enquanto realizados são imprescindíveis para uma democracia legítima”.⁷

In casu, ao ameaçar a realização das eleições, o Presidente da República agride de forma frontal o Estado de Direito, a democracia, o exercício dos poderes constitucionais e os direitos individuais, todos dispostos no texto constitucional como cláusula pétreia (art. 60, §4º da CF/88). O impedimento e a restrição ao exercício dos poderes constitucionais recai sobre o Poder Judiciário, mais precisamente sobre o TSE, a quem compete realizar as eleições. Vale dizer, a um só tempo, o Presidente da República ameaça destruir todos os pilares estruturadores do regime democrático, o que não pode ser permitido e aceitável.

Exala-se, diante dessa moldura fática, que além de haver a incidência da “grave ameaça”, a que alude o dispositivo mencionado, a lesão ao Estado de Direito já está implementada, máxime pela ousadia e pelo menoscabo ao regime democrático. Sendo assim, há fortes indícios de que fora consumado o crime descrito no art. 359-L do Código Penal, uma vez presentes todas as elementares do tipo penal.

II. DOS PEDIDOS

⁷ MULLER, Friedrich. Quem é o povo. **A questão fundamental da democracia**. São Paulo: Max Limonad, 1998. p. 76.

Pelo fio do exposto, **requer** a Vossa Excelência o conhecimento da presente representação, especificamente para que se adote todas as medidas necessárias à elucidação do crime narrado em linhas anteriores, sem prejuízo de outros a serem apurados por este *Parquet* (art. 30, inciso II, da Lei nº 7.170/83).

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 7 de julho de 2022.



WALBER DE MOURA AGRA

OAB/PE 757-B

IAN RODRIGUES DIAS

OAB/DF 10.074

MARA HOFANS

OAB/RJ 68.152

MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO

OAB/DF 62.589

ALISSON LUCENA

OAB/PE 37.719